LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Institui O Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Glória do Goitá/PE - ***"PRODUZ GLÓRIA – TERRA PREPARADA, SAFRA GARANTIDA"***, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa ***"PRODUZ GLÓRIA – TERRA PREPARADA, SAFRA GARANTIDA"***, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária local, fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais do Município de Glória do Goitá/PE, garantindo melhores condições de produção e acesso a mercados para os pequenos produtores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Considera-se **Pequeno Produtor Rural** aquele que exerça atividades agrícolas em imóvel rural cuja extensão não exceda 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da legislação agrária vigente;

II - Considera-se **Agricultor Familiar** aquele que resida na zona rural e desenvolvam atividades produtivas no meio rural, empregando preponderantemente a mão de obra de seu núcleo familiar, destinando sua produção ao próprio sustento ou à comercialização direta, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no âmbito do programa instituído por esta Lei, concederá aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares, dentro de suas condições orçamentárias, os seguintes incentivos:

I - Distribuição de sementes para cultivo agrícola;

II - Execução de serviços de preparação de terras, com disponibilização de maquinário agrícola para preparo do solo;

III - Fornecimento de água potável à população rural;

IV - Distribuição de adubo, fertilizantes e demais insumos essenciais à produção agropecuária;

V - Adequação e manutenção das estradas vicinais que dão acesso às propriedades rurais, garantindo condições adequadas de tráfego;

VI - Fomento a programas de formação e capacitação técnica para os produtores rurais;

VII - Apoio às associações e cooperativas rurais por meio de convênios e parcerias institucionais;

VIII - Concessão de incentivos e subsídios para a realização de cursos, seminários e capacitações profissionais voltadas aos produtores rurais;

IX - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de treinamentos técnicos e qualificação profissional dos produtores;

X - Incentivo ao associativismo e ao cooperativismo entre pequenos produtores rurais;

XI - Implementação de feiras e eventos destinados à comercialização da produção agropecuária local;

XII - Instituição de programas de incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, com orientação sobre o uso racional de insumos e a conservação dos recursos naturais, como solo e água.

Art. 4º Para a execução dos serviços de preparação de terras para o plantio, considerando a insuficiência de tratores e outros equipamentos agrícolas pertencentes ao Município, o Poder Executivo poderá firmar termo de comodato com associações rurais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com o objetivo de viabilizar o empréstimo, sem ônus para o Município, do maquinário necessário para a realização dos serviços, conforme modelo constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O Município ficará responsável exclusivamente pelos custos relativos à contratação do operador do equipamento, ao fornecimento de combustível e à realização das manutenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

Art. 5º A gestão do programa instituído por esta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, que definirá anualmente os critérios de seleção dos beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, composto por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas; 01 (um) das associações rurais e cooperativas; e 01 (um) dos produtores rurais; com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa, bem como sugerir melhorias e novas estratégias para o fortalecimento do setor agropecuário.

Art. 7º O Comitê Municipal de Desenvolvimento Agropecuário deverá apresentar relatórios anuais sobre a efetividade do programa, identificando impactos econômicos e sociais na produção agrícola do município.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os beneficiários do programa deverão comprovar residência e atuação no município, comprometendo-se a utilizar os incentivos exclusivamente para o fim proposto nesta Lei, sob pena de exclusão do programa e ressarcimento dos recursos indevidamente utilizados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além da possibilidade de captação de recursos estaduais, federais e internacionais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL N° 1.479/2025.

CONTRATO Nº (NÚMERO) DE COMODATO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS, COM A (NOME DA COMODANTE).

De um lado a **(NOME DA ASSOCIAÇÃO COMODANTE, QUALIFICAÇÃO)**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. (NOME DO PRESIDENTE), de acordo com o Estatuto da Agência, designada **COMODANTE;**
e de outro lado, o O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº08, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP:55620-000, representada pelo Secretário, **(NOME E QUALIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL)**, doravante denominada **COMODATÁRIA;**

firmam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, observadas as disposições no Código Civil, a Lei Municipal XXX e a Lei 14.133/21, as quais prevalecerão entre as partes, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto o empréstimo gratuito pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA** de XX (QUANTIDADE) EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, com a finalidade de uso pela **COMODATÁRIA**, no desenvolvimento de atividades conjuntas, visando à implementação do programa ***"PRODUZ GLÓRIA – TERRA PREPARADA, SAFRA GARANTIDA"***, especificamente quanto ao preparo de terras para o plantio.

Parágrafo 1º - A **COMODATÁRIA**, neste ato, em comodato, a título gratuito, à **COMODANTE**, os bens a seguir descritos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme vistoria:

Quantidade	**Descrição**	**Ano**
XXX	(DESCRIÇÃO DO IMPLEMENTO AGRÍCOLA	XXX

Parágrafo 2º - Nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, a **COMODATÁRIA** se compromete a guardar, conservar e usar com zelo os bens acima descritos, de forma a devolvê-los,

findo este contrato, nas mesmas condições que estes lhes foram entregues, ressalvados os desgastes resultantes do uso normal.

CLÁUSULA 2ª - Os bens deste comodato deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito de suas competências institucionais, para o desenvolvimento de atividades de preparação do solo para o plantio, conforme orientações da Lei Municipal nº XXX.

Parágrafo único - A **COMODATÁRIA** poderá ceder os bens móveis para outros órgãos do Município de Glória do Goitá/PE, mantidas as disposições da Cláusula 2º.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, é o órgão competente designado para a coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas ao presente instrumento, terá a incumbência de fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único - O Comitê deverá realizar inspeções periódicas, verificando o cumprimento das condições acordadas, podendo, quando necessário, adotar as providências adequadas para assegurar a efetiva execução das cláusulas aqui pactuadas, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do Município.

CLÁUSULA 4ª - A **COMODATÁRIA** designará no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento deste contrato, um representante (gestor e fiscal) para responder, perante a **COMODANTE**, até o total de cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO BEM

CLÁUSULA 5ª - Todas as despesas atinentes à manutenção e conservação dos bens, inclusive os reparos rotineiros, os decorrentes de situações extraordinárias e/ou má-utilização e outras que decorrem do uso ou conservação até a restituição dos bens, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - A **COMODANTE** obriga-se a:

I. Entregar os Equipamentos e Implementos Agrícolas para a COMODATÁRIA na sede da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS;
II. Proporcionar todas as facilidades, visando o fiel cumprimento do objeto;
III. Preservar o sigilo dos dados e das comunicações, abstendo-se de fornecer a terceiros tais informações, exceto quando se tratar de requisição ou determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA 7ª - A **COMODATÁRIA** obriga-se a:

I. Guardar os Equipamentos e Implementos Agrícolas;
II. Não repassar ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, o objeto dessa relação contratual, salvo o disposto no parágrafo único da Cláusula 2º;

III. Responder por perdas e danos, bem como indenizações perante a terceiros, e eventuais sinistros que possam ocorrer na vigência deste comodato, desde que tenha agido com dolo ou culpa;
IV. Zelar pelo objeto deste contrato, de modo a mantê-los sob sua guarda e proteção, dando-lhes uso adequado às leis civis e impedindo a utilização de terceiros, salvo o disposto no parágrafo único da Cláusula 2º;
V. Responsabilizar-se perante a COMODANTE e terceiros, pelos prejuízos que a COMODANTE, e terceiros sofrerem em decorrente de má-utilização, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que a execução deste contrato seja fiscalizada pela COMODANTE;
VI. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a COMODANTE de quaisquer dessas responsabilidades;

CLÁUSULA 8ª - A **COMODATÁRIA** e **COMODANTE** comprometem-se também a vistoriar os veículos no ato da entrega, de forma conjunta, gerando relatório de vistoria firmado por representantes de ambas, o qual deverá ser levado em consideração no ato da devolução, com firmas renovadas.

CAPÍTULO V – DOS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

CLÁUSULA 9ª - Os equipamentos e implementos agrícolas somente poderão ser utilizados nas operações da **COMODATÁRIA.**

CLÁUSULA 10ª - A **COMODATÁRIA** deverá seguir as instruções do ''Manual do Proprietário''.

CLÁUSULA 11ª - Os equipamentos e implementos agrícolas deverão ser conduzidos exclusivamente por prepostos habilitados, designados pela **COMODATÁRIA**.

Parágrafo único - A **COMODATÁRIA** não permitirá que os veículos sejam conduzidos por pessoas não autorizadas, assumindo, desde já, qualquer responsabilidade de caráter civil ou penal decorrente deste fato.

CLÁUSULA 12ª - A **COMODATÁRIA** será responsável pelos equipamentos e implementos agrícolas a partir do momento de sua entrega pela **COMODANTE**, tanto civil, penal e administrativamente, por todos os atos e fatos que causem danos físicos, materiais e/ou estéticos.

CLÁUSULA 13ª - A **COMODATÁRIA** deverá comunicar à **COMODANTE** qualquer acidente, furto ou roubo que envolva os veículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.
Parágrafo único - Nestes casos, a **COMODATÁRIA** deverá enviar à **COMODANTE** cópia do Boletim de Ocorrência policial e perícia técnica, se couber, de imediato, bem como relatório do sinistro.

CLÁUSULA 14ª - Durante a vigência do presente contrato, a **COMODATÁRIA** é a única responsável por qualquer desobediência que venha ocorrer às normas e preceitos das leis e autoridades de trânsito e por qualquer eventual infração cometida por ocasião da condução do veículo, bem como pelo pagamento de multas geradas durante este, comprovante quitação mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento das multas.

CAPÍTULO VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

CLÁUSULA 16ª - Infringidos pela **COMODATÁRIA** os deveres deste instrumento jurídico a rescisão será automática.

Parágrafo único - Eventuais perdas e danos decorrentes do contrato são de responsabilidade da **COMODATÁRIA** podendo a **COMODANTE** propor demanda judicial para cobrá-las, acrescidas dos respectivos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento).

Cláusula 17º - O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas na Lei 14133/2021.

CAPÍTULO VII – DO PRAZO

CLÁUSULA 18ª - O presente comodato terá vigência **xx (PRAZO) meses, XX/XX/XXX até XX/XX/XXX**, a partir da publicação do extrato do presente contrato, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Parágrafo 1º - Findado o prazo o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta dos bens móveis à **COMODANTE**.

Parágrafo 2º - A prorrogação do presente contrato dependerá de comprovação do cumprimento de todas as obrigações contidas neste instrumento.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 19º - Caberá a **COMODATÁRIA** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 5º da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS REGENTES

CLÁUSULA 20ª - O presente Instrumento estará sujeito à apreciação e fiscalização pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno e auditoria das ações administrativas. A Controladoria Geral poderá, a qualquer tempo, realizar a análise do cumprimento das disposições deste contrato, verificando a regularidade e a conformidade dos atos praticados, e adotando as medidas cabíveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência na execução das obrigações previstas, em estrita observância aos princípios da administração pública e à legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª - Regem o presente contrato:

a. Lei Municipal nºXXX;
b. As normas de Direito Civil;
c. Lei 14133/2021.

Parágrafo único - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com os seus respectivos anexos, bem como omissões contratuais, buscar-se-á a interpretação mais favorável mediante o consenso entre ambas as **PARTES**, pautada nos princípios

contratuais em respeito a Função Social do Contrato, observando a ordem de preferência das alíneas do *caput*.

CAPÍTULO X – DO FORO

CLÁUSULA 25ª - Fica eleito, o foro da Comarca de Glória do Goitá/PE como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Glória do Goitá/PE, XXX de XXXX de 2025.

- Pela COMODATÁRIA:

XXXXXXXXXXXXX
Secretário

- Pelo COMODANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

- *Testemunhas:*

1._____
Nome:
CPF:
CI:

2. _____
Nome:
CPF:
CI